



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 266 e 276/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 2709630000008-4 e 2709630000009-2

RECORRENTE: COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (IE 19.452.321-7)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 032/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO. CARACTERIZAÇÃO.

As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. O art. 59, § 1º apregoa que as pessoas referidas no *caput* deste artigo exibirão aos Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.

3 A Empresa foi autuada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição.

4. A Defesa conseguiu comprovar a exclusão das seguintes notas fiscais: 53.816 e 40.668 (Auto de Infração 2709630000008-4) e as notas fiscais 31042, 2063, 2064 e 2681 (Auto de Infração 2709630000009-2) por terem sido devidamente retificadas conforme o Ajuste SINIEF 01/2007.

5. Recurso provido em parte.

6. Decisão por unanimidade

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado